



Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 170/78

SÚMULA: Concede Isenção de Impostos Municipais a Instituições Financeiras.

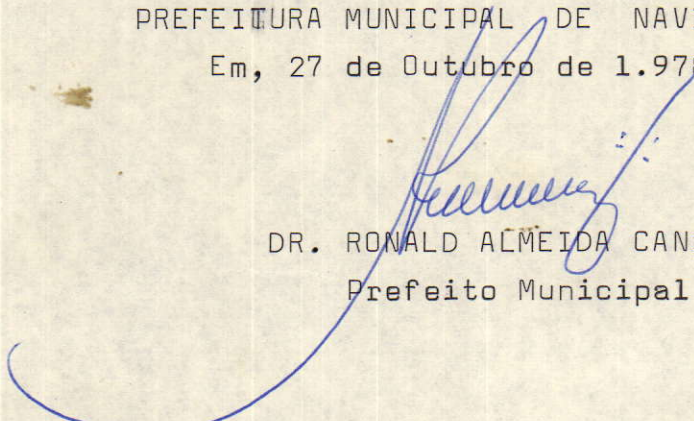
DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei...

- Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento dos impostos municipais, os imóveis ocupados pelas agências das instituições financeiras que aplicarem, no mínimo 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do município.
- Artigo 2º - A isenção de que trata a presente lei fica condicionada à renovação anual e a apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.
- Artigo 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.

Em, 27 de Outubro de 1.978.


DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO
Prefeito Municipal